



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

LEI Nº. 202, de 08 de Março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a alienar Bens Móveis, inservíveis, do Patrimônio Municipal e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de Bens Móveis, inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único – Serão alienados os seguintes Bens Móveis, inservíveis:

I - CAR/CAMINHONETA/CABINE DUPLA, Placa MNQ 3015/PB, Chassi 8AJ33LNL029103679, a Diesel, Marca TOYOTA HILUX 2CDL DX, Ano Fab./Ano Mod. 2002/2002, Categoria Oficial, Cor PRATA, Certificado de Registro e Licenciamento N.º PRT 200142500002681-8/DETRAN – PB - RENAVAN N.º 0078179299-1, Sem reserva de domínio;

II - UNO WAY 1.0, Placa OEV 7738/PB, Chassi 9BD195162C0220228, a Álcool/Gasolina, Marca FIAT, Ano Fab./Ano Mod. 2011/2012, Categoria Oficial, Cor BRANCA, Certificado de Registro e Licenciamento N.º PRT 20142500003831-0/DETRAN – PB - RENAVAN N.º 0034307170-3, Sem reserva de domínio;

III - BOXER VIDA AMBULÂNCIA, Placa MNK 7461/PB, Chassi 936ZBPMFB82019312, a Diesel, Marca PEUGEOT, Ano Fab./Ano Mod. 2007/2008, Categoria Oficial, Cor BRANCA, Certificado de Registro e Licenciamento N.º PRT 20112500003133-4/DETRAN – PB - RENAVAN N.º 94076002-9, Sem reserva de domínio;

IV - FIORINO CAMINHONETE AMBULÂNCIA, Placa MNK7471/PB, Chassi 9BD25504988817981, a Álcool/Gasolina, Marca FIAT, Ano Fab./Ano Mod. 2007/2008, Categoria Oficial, Cor BRANCA, Certificado de Registro e Licenciamento N.º PRT 20152500000247-0/DETRAN – PB - RENAVAN N.º 94076644-2, Sem reserva de domínio;

Art. 2º – A alienação de que trata o artigo anterior, deverá obedecer ao procedimento licitatório estabelecido pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

Parágrafo Único – A modalidade de licitação será a de Leilão, por tratar-se da venda de Bens Móveis inservíveis para a Administração Municipal.

Art. 3º – Os recursos arrecadados com a venda dos referidos Bens Móveis, serão utilizados na aquisição de novos veículos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão, Estado da Paraíba, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Fábio Moura de Moura
Prefeito Constitucional